



PORTARIA N° 970/2025

EMENTA: Institui a Comissão para Elaboração do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Gravatá.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ-PE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e sistematização das normas que regem o regime jurídico dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que o Município de Gravatá utiliza, atualmente, o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, adotado por meio da Lei Municipal nº 1.294/1969, o que reforça a necessidade de elaboração de norma própria e atualizada;

CONSIDERANDO a importância de promover modernização administrativa, valorização do serviço público e segurança jurídica nas relações funcionais; e

CONSIDERANDO a conveniência de instituir comissão específica para estudo, análise, discussão e elaboração do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial para Elaboração do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Gravatá, com a finalidade de estudar, discutir e apresentar proposta de Estatuto que estabelecerá o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Gravatá/PE.

Art. 2º. A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros que designarão as respectivas funções:

I - TERESA MAGALY DA ROCHA SILVA, matrícula nº 3351, que exercerá a função de Presidente da Comissão Especial;

II – ARTHUR EMANUEL DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 1017472, que exercerá a função de Membro da Comissão Especial;

III - SHEILA SOUZA CARTAXO APOLINARIO DA SILVA, matrícula nº 622, que exercerá a função de Membro da Comissão Especial;

IV - JOHN LENNON SILVESTRE DE MELO – matrícula nº 1014016, que exercerá a função de Membro da Comissão Especial;

V - PAULA YONARA BARBOSA DE LIMA, matrícula nº 1020308, que exercerá a função de Membro da Comissão Especial;

VI - ELIAKIM HERBERT DE ARAUJO SILVA, matrícula nº 1018983, que exercerá a função de Membro da Comissão Especial; e

VII - WEDJA GILIANNE MARTINS COSTA, matrícula nº 3812, que exercerá a função de Membra da Comissão Especial.

Art. 3º. Compete a Comissão Especial:

I – realizar estudos, análises e pesquisas jurídicas, administrativas e comparadas necessárias à elaboração do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, observando-se a legislação federal, estadual e princípios constitucionais aplicáveis;

II – elaborar a minuta do Regime Jurídico, garantindo coerência normativa, técnica legislativa adequada e respeito às normas hierarquicamente superiores;

III – elaborar minuturas das demais normas jurídicas complementares que sejam necessárias para regulamentar, integrar ou operacionalizar dispositivos do Regime Jurídico;

IV – promover encontros, reuniões técnicas e sessões de trabalho com os membros da Comissão, registrando discussões, deliberações e decisões adotadas;

V - realizar consultas, quando necessário, a órgãos públicos, especialistas, servidores e setores da Administração, visando coletar informações e subsídios para o aperfeiçoamento da proposta legislativa;

VI - avaliar impactos administrativos, funcionais e financeiros decorrentes das proposições formuladas, propondo, quando necessário, etapas de implementação;

VII - propor mecanismos de transição normativa, assegurando continuidade administrativa e segurança jurídica aos servidores municipais;

VIII – executar outras atividades necessárias ao pleno cumprimento das atribuições e à adequada condução dos trabalhos da Comissão Especial;

IX - ao término dos trabalhos, apresentar relatório final, contendo:

- a) a descrição das análises e estudos realizados;
- b) a minuta final do Regime Jurídico e das normas complementares;
- c) recomendações para implementação;
- d) encaminhamento para apreciação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Compete ao (à) Presidente da Comissão Especial:

I – coordenar, dirigir e supervisionar todas as atividades da Comissão, garantindo o cumprimento das etapas, prazos e objetivos estabelecidos nesta Portaria;



II – convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias, organizando a pauta e definindo a metodologia de trabalho;

III – distribuir tarefas, designar relatores e organizar grupos temáticos, quando necessário, para otimizar os estudos e análises a serem realizados;

IV – representar oficialmente a Comissão Especial;

V – resolver questões de ordem procedural e deliberar sobre dúvidas interpretativas relacionadas ao andamento dos trabalhos internos da Comissão;

VI – zelar pela observância das normas jurídicas pertinentes, garantindo que os trabalhos respeitem a coerência legislativa e os princípios constitucionais;

VII – acompanhar e validar as minutas e documentos produzidos, assegurando consistência e qualidade técnica;

VIII – submeter ao colegiado as deliberações relevantes, promovendo decisões democráticas e fundamentadas;

IX – poderá, sempre que a natureza da matéria exigir, convocar especialistas externos, técnicos, consultores, representantes de órgãos públicos ou profissionais com notória especialização, para participar de reuniões, prestar esclarecimentos, colaborar em análises específicas ou contribuir para a elaboração de partes do Regime Jurídico ou das normas complementares, assegurando a profundidade técnica necessária ao adequado desenvolvimento dos trabalhos.

X – encaminhar o relatório final e as minutas produzidas ao Chefe do Poder Executivo no prazo estabelecido.

Art. 5º. Competem aos (às) Membros (as) da Comissão Especial:

I – participar ativamente das reuniões, debates e sessões de trabalho, contribuindo para o desenvolvimento técnico e jurídico das matérias analisadas;

II – realizar pesquisas, levantamentos e análises jurídicas ou administrativas que lhes forem atribuídas pelo (a) Presidente;

III – estudar legislações correlatas, doutrinas, jurisprudências e modelos normativos, emitindo pareceres ou notas técnicas quando necessário;

IV – cooperar na elaboração das minutas, opinando sobre a coerência, constitucionalidade, técnica legislativa e aplicabilidade prática das propostas;

V – propor sugestões, ajustes e melhorias às minutas e aos documentos produzidos, fundamentando suas manifestações;



VI – zelar pela fidedignidade das informações e pela precisão técnica dos estudos apresentados;

VII – manter sigilo sobre discussões internas, quando envolverem dados sensíveis, estratégicos ou informações de caráter reservado;

VIII – substituir o (a) Presidente em suas ausências ou impedimentos, caso designado (a) para tal função;

IX – sugerir ao (à) Presidente da Comissão Especial, de maneira fundamentada, a convocação de especialistas externos, técnicos ou profissionais com conhecimento específico para apoiar a elaboração de partes do Regime Jurídico ou de normas complementares, quando a complexidade ou tecnicidade da matéria assim o exigir, visando garantir precisão técnica e segurança jurídica às proposições.

X – assinar o relatório final, as atas e demais documentos, registrando sua participação e concordância ou divergência fundamentada.

Art. 6º. A Comissão terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal.

Art. 7º. A participação dos integrantes desta Comissão Especial será considerada de relevante interesse público, não gerando qualquer remuneração adicional.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 01 de dezembro de 2025.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá